



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 65, DE 09 DE JUNHO DE 2021

Aprova a inclusão das gestantes e puérperas sem comorbidades e maiores de 18 anos nos planos estadual e municipais de vacinação contra a Covid-19.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Nota Técnica nº 651/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que retifica a Nota Técnica nº 627/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que trata das orientações referentes à suspensão temporária da vacinação contra a covid-19 com a vacina AstraZeneca/Oxford/Fiocruz em gestantes e puérperas; interrupção da vacinação contra a covid-19 em gestantes e puérperas sem comorbidades e continuidade da vacinação contra a covid-19 em gestantes e puérperas com comorbidades;

O Ofício nº 017/2020/DPEPB, que recomenda a inclusão de gestantes e puérperas sem comorbidades no plano estadual/municipal de vacinação contra a COVID-19;

O cenário epidemiológico da Paraíba, que já conta com 22 óbitos maternos por covid-19 em 2021.

A decisão da plenária da CIB-PB na 5ª Reunião Ordinária, que aconteceu em 09 de junho de 2021, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão das gestantes e puérperas sem comorbidades e maiores de 18 anos nos planos estadual e municipais de vacinação contra a Covid-19, utilizando-se doses de vacina que não contenha o vetor viral (Sinovac/Butantan ou Pfizer/Wyeth), enquanto durar a suspensão da Oxford/AstraZeneca, determinada pelo Ministério da Saúde.



Art. 2º As gestantes e puérperas sem comorbidades devem ser vacinadas concomitantemente às gestantes e puérperas com comorbidades;

Parágrafo Único - As doses para esse público serão disponibilizadas dentro do grupo população geral por faixa etária, contudo sua vacinação deverá ser priorizada.

Art. 3º A vacinação das gestantes e puérperas será condicionada à prescrição médica, após avaliação individualizada do risco benefício.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


RENATA VALÉRIA NÓBREGA
Secretaria Executiva da SES/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB